



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI Nº 1065/2009

Em 24 de março de 2009.

Registrado às fls 14a 16 do livro de
Registro de leis nº 12
em, 25 de março de 09
Amcds

**INSTITUI O PROGRAMA EDUCAL
EDUCAÇÃO COM ALIMENTAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pocinhos-PB, o "**PROGRAMA EDUCAL – EDUCAÇÃO COM ALIMENTAÇÃO**", que integrado a ações sócio-educativas, beneficiará famílias em situação de vulnerabilidade social. .

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei Objetiva o alívio imediato da fome da população em situação de extrema pobreza, incentivando e viabilizando a permanência das crianças membros das famílias beneficiadas na rede municipal de ensino fundamental, além da implementação de ações sócio-educativas que visem à promoção e proteção dessas famílias, sendo tais ações traçadas e desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal através das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - O EDUCAL - EDUCAÇÃO COM ALIMENTAÇÃO, terá duração de 02 (dois) anos para cada família, e ao final de cada período anteriormente referido, a equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social realizará avaliação para verificar a situação da respectiva família traçando plano de desligamento, desta do mencionado programa.

Parágrafo Segundo - Caso os técnicos da Secretaria de Assistência Social constatem que a família beneficiada continua em situação de vulnerabilidade social, será esta reconduzida ao programa por mais um período de 02 (dois) anos, quando passará por nova avaliação.

Art. 3º - Para fins das disposições contidas nesta Lei, considera-se:

I - família é a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, formado um grupo doméstico que vive sob o mesmo teto e mantendo a sua economia através da contribuição de seus membros;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

II - para determinação da renda percapita deve ser considerada a soma da renda bruta dos rendimentos auferidos pela família, dividida pelo número de seus membros;

III - para enquadramento na faixa etária, deve ser considerada a idade da criança completada até o primeiro dia útil do ano em que a sua família for inscrita no programa.

Art. 4º - O PROGRAMA EDUCAL - EDUCAÇÃO COM ALIMENTAÇÃO, consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), além da aplicação de medidas sócio-educativas a até 800 (oitocentas) famílias em situação de vulnerabilidade social, dependendo da disponibilidade financeira do Município, que tenham sob sua responsabilidade crianças, conforme disposições contidas no Art. 2º, da Lei nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecidos os seguintes critérios de elegibilidade:

I - a família deve possuir renda per capita igual ou inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - as famílias que não estiverem recebendo recursos dos Programas Federais, terão prioridade no atendimento;

III - estar o responsável pela família beneficiada inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais;

IV - se encontrar (em) a(s) crianças(s) membro(s) da família beneficiada devidamente matriculados (s) em estabelecimento da rede municipal de ensino, com frequência escolar igualou superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além de estar(em) com cartão de Vacinação em dia;

V - a(s) criança(s) membro(s) da família beneficiada deverá(ao) frequentar as atividades sócio-educativas ofertadas pelo PAIF - Programa de Atenção Integral à Família;

VI - no caso do responsável pela família beneficiada ser analfabeto, deverá frequentar curso de alfabetização para adultos, apresentando frequência escolar mensal igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

Art. 5º - O pagamento do benefício previsto nesta Lei será efetuado pela Edilidade, preferencialmente, a mulher responsável pela família beneficiada, entendendo-se para este fim como sendo a "mãe da família".

Registrado às fls 14a 16 do livro de
Registro de leis nº 12
Em, 25 de março de 09
Amcals



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

Art. 6º - Fica eleito como instância de Controle do "PROGRAMA EDUCAL - EDUCAÇÃO COM ALIMENTAÇÃO" o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pocinhos, com a competência de:

I - aprovar relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Assistência Social como beneficiárias do programa;

II - aprovar relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças das famílias beneficiadas, bem como de seu responsável no caso deste ser analfabeto;

III - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º - Alterações no valor do benefício e no número de famílias beneficiadas constantes no Art. 4º. Da presente Lei, só poderão ser realizadas mediante a edição de Lei específica.

Art. 8º - Os recursos para implantação e manutenção do "PROGRAMA EDUCAL - EDUCAÇÃO COM ALIMENTAÇÃO" serão oriundos da rubrica orçamentária 02080.08.244.0600.2060, Natureza da Despesa 339048.00.00.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 24 DE MARÇO DE 2009.

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Prefeito

Registrado à fls. 14a16 do livro de
Registro de leis nº 12
Em, 25 de março de 09
Amcds